



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.675/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

Parágrafo único - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º - A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I - Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II - Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III - Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 5º - Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Art. 6º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- 1- utilizem resíduos para reciclagem;
- 2- utilizem resíduos para geração de energia;
- 3- reaproveitem a água utilizada;
- 4- disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- 5- implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6- sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* serão feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º - Para ter acesso a um dos descontos acima mencionados o empreendedor deverá preencher declaração do Anexo VIII na ocasião do pedido.

§ 4º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI, quando for solicitada a renovação a pelo menos 120 dias antes do vencimento da referida licença.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPFM da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPFM;
- II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPFM;
- III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPFM.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Parágrafo único - O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos será definido em decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em UPFM)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 5.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 5.001 até 50.000	Até 50	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 50.001 até 500.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 500.001 até 5.000.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 5.000.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPFM) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			<i>Médio</i>			Grande			Excepcional		
	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	15	18	21	30	90	135	270	390	450	570	675	900	600	900	1500
Licença de Instalação (LI)	36	45	54	90	135	180	540	840	990	1110	1500	2100	900	1800	2400
Licença de Operação (LO)	18	27	36	45	75	120	240	300	345	720	840	1125	750	1125	1875

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aqüicultura;
- d) Atividades de Infra-estrutura;

a) Atividades Minerais:

a.1 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 25,0 + (0,5 \times Areq)$$

- * Pr = preço das licenças em UPFM;
- * Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Criação de animais confinados de grande porte.

$$Pr (UPF) = 7,0 + 0,075 \times NC$$

- * Pr = preço das licenças em UPFM;
- * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b.2 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$$Pr (UPF) = 7,0 + 0,08 \times NM$$

- * Pr = preço das licenças em UPFM;
- * Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

c) Aqüicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$$Pr (UPF) = 5,0 + 2 \times A_{\text{útil}}$$

- * Pr = preço das licenças em UPFM;
- * Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

$$Pr (UPF) = 30,0 + At + N^{\circ} \text{unid}/3$$

- * Pr = preço das licenças em UPFM;
- * At = área total do terreno em hectare;
- * N^o unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais, industriais e loteamentos rurais.

$$Pr = 30,0 + 2 \times At$$

- * Pr = preço das licenças em UPFM;
- * At = área total a ser loteada em hectare.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO IV ANÁLISE DE PROJETOS E VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

Serviços Técnicos

$$ST = T \times H \times Ch$$

Vistoria Técnica

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (2 UPFM/hora)

Cd = Custos de viagem (7 UPFM/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFM/km)

Ce = Custo da hora consultoria (7 UPFM/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados (500 km)

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de vôo

Cv = Custo da hora de vôo (UPFM)

UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO V EMISSÃO DE CERTIDÕES

Certidões Diversas
CD = 1,5 UPFM

ANEXO VI EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:
C_{exped.} = 1,0 UPFM

ANEXO VII CADASTRO

Pr = 5 UPFM
Pr = 5 UPFM + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

ANEXO VIII

Declaração disponível no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente